

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6.809. GP. PMA**, referente ao Procedimento de **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR**, proveniente do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2021.001.GP.PMA**, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**. Através do **GABINETE DO PREFEITO** e **DJANIRA DE AZEVEDO REIS**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 586.506.602-15, tendo por objeto a “**LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL PARA O FUNCIONAMENTO DA JUNTA MILITAR (TÉRREO) E A SECRETARIA DA MULHER (1º PAVIMENTO)**”. O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a iniciar em 01 de julho de 2022, e término em 01 de julho de 2023. O valor mensal é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Valor reservado para 2022: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e Valor reservado para 2023: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Conforme consta no processo, considerando a não interrupção das atividades, justifica-se a necessidade de prorrogação do prazo com amparo legal no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

Com base nas regras insculpidas pela (s) Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido 1º Termo Aditivo de prazo e Valor encontra-se:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s); “Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa n.º 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Art. 6º. (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres.

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir: Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor, supramencionado encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 04 de agosto de 2022.

**SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA**  
CGM/PMA